

lei nº 25/53.

Símula:- Código de Posturas do Município de Mandaguape,

O povo do município de Mandaguape, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei.

Parte Geral

Título I

Das disposições Preliminares

capítulo I

Do Município e de sua divisão administrativa

artigo 1º:- O Município de Mandaguape compreende um único distrito que é o da sede.

artigo 2º:- Para os efeitos administrativos do presente código divide-se o Município em duas partes, Urbana e Rural.

artigo 3º:- A parte Urbana é constituída na sede do Município pelas áreas compreendidas dentro das linhas dos respectivos perímetros determinadas em leis ordinárias e de acordo com as respectivas plantas.

§ Único:- A parte rural é constituída por todo o território restante do Município.

artigo 4º:- A Prefeitura Municipal para melhor distribuição dos serviços poderá dividir os perímetros urbanos, bem como a parte rural do Município, em Distritos Administrativos para os quais nomeará funcionários incumbidos da fiscalização, de acordo